



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

1ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1415513-52.2019.8.12.0000 - Campo Grande

Relator – Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante

:

Advogado : Agnaldo Felipe do Nascimento Bastos (OAB: 418436/SP)

Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Agravado

:

Advogado : Laercio de Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO
– AÇÃO ANULATÓRIA – CONCURSO PÚBLICO – EXECUÇÃO DE BARRA
FIXA –

ALEGAÇÃO DE SITUAÇÃO PREJUDICIAL – BARRA GIRANDO E COM
FOLGA – NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA PARA ASSEGURAR A
PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS FASES DO CERTAME ATÉ DELIBERAÇÃO DO
OCORRIDO EM INSTRUÇÃO MAIS ACURADA – RECURSO PROVIDO.

Em sede de cognição sumária, verifica-se a plausibilidade do direito alegado, já que se denota da filmagem apresentada que o agravante executou o exercício da barra fixa dinâmica em conformidade com os requisitos previstos no certame. Além disso, é necessário avaliar a situação descrita sobre a barra fixa estar girando e com folga, fato que prejudicaria a execução dos movimentos.

Do mesmo modo, o risco de ineficácia da medida resta demonstrado, uma vez que o certame continua em andamento, inclusive com a convocação dos candidatos para o curso de formação de oficial do quadro da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Campo Grande, 27 de maio de 2020

Des. Divoncir Schreiner Maran
Relator do processo



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO

O Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran.

██████ agrava da decisão que indeferiu o pedido de tutela formulado na **Ação Anulatória** proposta em desfavor do **Estado de Mato Grosso do Sul e da ██████**.

Sustenta que foi declarado inapto no exame de capacidade física no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul para investidura no cargo de Oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM, da carreira de Oficial da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, Edital 1/2018, porque ao se posicionar para realização do último exercício (barra fixa) constatou que a barra estava girando, com folga, e o avaliador, por equívoco, considerou apenas 3 execuções quando, em verdade, das 6 execuções, conseguiu 5 repetições de forma idêntica.

Acrescenta que estão presentes os requisitos para concessão da tutela de urgência uma vez que a próxima etapa (investigação social) já está com formulário disponível no site e a previsão de entrega dos documentos é entre 17 e 26 de maio de 2019.

Ao final, pugna pelo recebimento do recurso no duplo efeito, garantindo sua participação na próxima etapa do certame ou, alternativamente, seja reservada vaga para que continue em caráter *sub judice*.

O recurso foi recebido no efeito devolutivo.

Contraminita às fls. 1.396-1.408.

VOTO

O Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran. (Relator)

É certo que o art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294¹, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada.

Em sede recursal, a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que apreciou, na origem, pedido de tutela provisória de urgência, devolve ao Tribunal a apreciação desses requisitos (art. 299², parágrafo único, CPC/15), a fim de ser deferida, ou não, a medida liminar pleiteada.

Em análise ao edital nº 1/2018 – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO,

¹ Art.294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

² Art.299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no curso de formação de oficiais do quadro da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, observa-se no item 12.4:

“O teste de barra fixa dinâmica - flexão e extensão de membros superiores na barra fixa, exclusivamente para o sexo masculino, será executado de acordo com os seguintes procedimentos:

a) posição inicial: o candidato deverá posicionar-se sob a barra, empunhar a barra com as mãos em pronação, com a distância entre as mãos corresp ondente à largura dacintura escapular, membros superiores totalmente estendidos, o corpo em suspensão e imóvel para iniciar a execução do exercício; sendo opcional a flexão de joelhos;

b) execução do exercício: partindo da posição inicial, o candidato realizará sucessivas flexões e extensões dos membros superiores, mantendo o queixo em ângulo reto com o pescoço e passando-o sobre a barra;

c) não será permitido qualquer balanço do corpo ou dos membros inferiores durante a execução do exercício; (Destaquei)

d) não será permitido, durante a realização do exercício, tocar qualquer parte do corpo no solo ou nas traves de sustentação da barra;

e) durante a execução do exercício os membros inferiores deverão permanecer estendidos ou flexionados;

f) as execuções do exercício realizado de forma incompleta e ou incorreta não serão computadas; (Destaquei)

g) a execução do último exercício, o candidato deverá voltar à posição inicial para então soltar-se da barra;

h) soltando bruscamente do alto da barra este último exercício não será computado;

i) não há limite de tempo para a execução do exercício;



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

j) será contado um movimento completo toda vez que o candidato voltar à posição inicial;

k) não será permitida a utilização de qualquer objeto acessório para a realização do exercício, tais como: luvas, espumas ou qualquer outro objeto que venha a facilitar a empunhadura na barra;

l) se o candidato depois de posicionado para execução do exercício, antes de qualquer tentativa de execução, desejar enxugar a barra ou as mãos para melhor firmá-las, poderá fazê-lo sem prejuízo ao exercício;

m) em qualquer execução de exercício que não seja conforme os parâmetros acima, a repetição não será computada; (Destaquei)"

No caso em análise, em sede de cognição sumária, verifica-se a plausibilidade do direito alegado, já que se denota da filmagem apresentada que o agravante executou o exercício da barra fixa dinâmica em conformidade com os requisitos previstos no certame.

Além disso, é necessário avaliar a situação descrita sobre a barra fixa estar girando e com folga, fato que prejudicaria a execução dos movimentos.

Do mesmo modo, o risco de ineficácia da medida resta demonstrado, uma vez que o certame continua em andamento, inclusive com a convocação dos candidatos para o curso de formação de oficial do quadro da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Outrossim, vale ressaltar que o deferimento da medida postulada *initio litis* não tem aptidão para acarretar *periculum in mora inverso*, porquanto, caso o pedido inicial seja julgado improcedente o agravante será definitivamente excluído do certame sem prejuízo para a Administração Pública.

Isso posto, **dou provimento ao recurso** para garantir que o agravante permaneça no certame, participando das etapas seguintes conforme for logrando êxito.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO,
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Marcelo Câmara Rasslan

Relator, o Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Divoncir Schreiner
Maran, Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida e Des. Marcos José de Brito Rodrigues.

Campo Grande, 27 de maio de 2020.

in